CONTRATO EMERGENCIAL Nº 03/SME/CODAE/2020

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6016.2020/0063107-0

OBJETO: Prestação de serviços de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio de CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E / OU TARJA MAGNÉTICA, que será utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, hortimercado, armazéns e assemelhados para os bebês, crianças e estudantes regularmente matriculados nas unidades educacionais diretas e parceiras da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, já atendidos anteriormente nas fases I, II e III, bem como os demais estudantes matriculados e que manifestem expressamente interesse no recebimento do cartão, no período de enfrentamento da pandemia de coronavírus, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: ALELO S.A.

CNPJ: 04.740.876/0001-25

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 72.988.924,21 (setenta e dois milhões, novecentos e oitenta e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos)

DOTAÇÃO: 16.24.12.306.3025.6553.3.3.90.39.00.02

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

Aos **4 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2020**, nesta Capital, na **Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo** (a "SME" ou "CONTRATANTE"), sediada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo, SP, CNPJ nº 46.392.114/0001-25, representada pelo Secretario Municipal de Educação, **Sr. Bruno Caetano Raimundo**, e, de outro lado a **ALELO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF 04.740.876/0001-25, com sede na Alameda Xingu, 512, 3º e 4º andares, Edifício "Condomínio Evolution Corporate", Alphaville, Baruei/SP, CEP 06455-030, (a "Contratada"), neste ato representada pelo **Sr. Adriano Tchen Cardoso Alves,** brasileiro, divorciado, cientista da computação, portador da cédula de identidade RG nº [redacted] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], e, **Sr. Marcio Alves Alencar**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº [redacted] – SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o

n[redacted], resolvem firmar contrato emergencial, em virtude da situação de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), a ser regido pelas seguintes cláusulas.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio de CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E / OU TARJA MAGNÉTICA, que será utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, hortimercado, armazéns e assemelhados para os bebês, crianças e estudantes regularmente matriculados nas unidades educacionais diretas e parceiras da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, já atendidos anteriormente nas fases I, II e III, bem como os demais estudantes matriculados e que manifestem expressamente interesse no recebimento do cartão, no período de enfrentamento da pandemia de coronavírus, conforme especificações constantes do Termo de Referência..

1.2. A **CONTRATADA** *fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos* ou supressões que se fizerem neste Contrato, nos limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os prazos e condições da prestação dos serviços são os constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Contrato:

3.1.1. cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a prestação dos serviços seja efetuada com perfeição;

3.1.2. apresentar Nota Fiscal ou documento hábil, de acordo com a legislação vigente, comprovando *a prestação dos serviços, contendo necessariamente a descrição;*

3.1.3. acatar as recomendações decorrentes de inspeções ou de observações dos agentes qualificados da **CONTRATANTE**, tomando as providências imediatas para corrigir falhas ou irregularidades apontadas;

3.1.4. não subcontratar, ainda que parcialmente o objeto do presente contrato, salvo com a expressa anuência da **CONTRATANTE**, sendo vedada a subcontratação total do objeto;

3.1.5. manter, durante toda a execução do Contrato, em face das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;

3.1.6. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

3.2. Compete à **CONTRATANTE,** além das obrigações constantes no Termo de Referência – Especificações Técnicas, parte integrante deste Contrato:

3.2.1. emitir Ordem de Início;

3.2.2. fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato;

3.2.3. notificar a **CONTRATADA** quando detectadas irregularidades na execução do objeto;

3.2.4. receber o objeto, desde que esteja em conformidade com as especificações do Termo de Referência;

3.2.5. prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

3.2.6. efetuar o pagamento, conforme disposto neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Dá-se ao presente termo o **valor total estimado de R$ 72.988.924,21 (setenta e dois milhões, novecentos e oitenta e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos)**, conforme proposta da CONTRATADA.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 16.24.12.306.3025.6553.3.3.90.39.00.02 e serão suportadas pela **Nota de Empenho nº 64.942/2020** para o exercício de 2020, as despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da mesma verba, e serão incluídas no orçamento do referido exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

5.1. A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da **CONTRATANTE**, por funcionário(os) por ela designado, conforme despacho da autoridade competente em documento SEI 031601106.

5.2. Caberá ao(s) gestor(es) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, a fim de que seja

garantida a fiel execução do objeto contratado, fazendo cumprir todas as disposições da Lei e do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento se dará de forma antecipada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** com os valores relativos aos créditos mensais a serem disponibilizados nos cartões;

6.2. Para a efetivação do pagamento antecipado, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal / fatura, boleto de cobrança e demais documentos exigidos pela legislação em conformidade com a Ordem de Fornecimento enviada pela **CONTRATANTE**, com a antecedência necessária para que o prazo de disponibilização do crédito seja atendido, considerando ainda os trâmites internos de SME.

6.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar a comprovação da realização dos créditos nos cartões ativos, na forma constante da solicitação anteriormente encaminhada pela **CONTRATANTE**.

6.4. O pagamento pelos serviços prestados de *emissão e entrega dos cartões será realizado* mensalmente à **CONTRATADA**;

6.5. Para o pagamento pelos serviços prestados de emissão e entrega dos cartões a **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal / Fatura e boletos de cobrança apartados dos documentos relativos aos pagamentos para disponibilização de créditos.

6.6. Os pagamentos ficam ainda condicionados a conferência dos dados pela SME/CODAE, através de sistema próprio, para o devido ateste nos termos da Portaria SF nº 92/2014.

6.7. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.8. O pagamento será efetuado por boleto bancário, apresentado juntamente com a Nota Fiscal/Fatura;

6.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A presente contratação vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser rescindido *antecipadamente pela* **CONTRATANTE**, *especialmente no caso de declaração de encerramento da* situação de emergência prevista no Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020 ou da retomada das aulas na rede pública, com possibilidade, ainda, de prorrogação, desde que respeitado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias previstos em lei, se mantida a situação de emergencia prevista no referido decreto.

7.1.1. À **CONTRATANTE** é assegurado, visando ao interesse público, o direito de exigir que a **CONTRATADA**, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste continue a prestação dos serviços nas mesmas condições ajustadas, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção, independente da subscrição de termo aditivo.

7.1.2. À **CONTRATANTE** é assegurado, a qualquer tempo, o direito de rescindir unilateralmente o presente ajuste, sem fazer a **CONTRATADA** jus a qualquer espécie de indenização, em razão de *cessação do estado de emergência previsto no Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020.*

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. *O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na aplicação das seguintes* penalidades:

8.1.1. Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor mensal estimado, por dia de atraso, no prazo estabelecido no item **4.3** do **Termo de Referência**, limitado ao máximo de **10 (dez)** dias, findo o qual poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos subitens **8.1.3** a **8.1.5**.

8.1.2. Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal estimado, por dia de atraso, no prazo estabelecido nos itens **4.4, 4.5, 6.2, 6.3, 6.5, 6.8, 6.9 e 6.9.1.6** do **Termo de Referência**, limitado ao máximo de **10 (dez)** dias, findo o qual poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos subitens **8.1.3** a **8.1.5**.

8.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste ou outra irregularidade havida no cumprimento do avençado, por culpa da **CONTRATADA**.

8.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

8.1.5. Multa de 0,5% do valor total do contrato em caso de descumprimento das obrigações

assumidas pelo presente termo de contrato, não previsto nos itens anteriores.

8.1.6. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Educação pelo prazo de até 02 (dois) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

8.2. As multas previstas nestas cláusulas e demais sanções legais são independentes e cumuláveis.

8.3. As multas terão seus valores apurados na data da infração.

8.4. Para fins de atualização monetária das bases de cálculos que servirão para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPCA.

8.5. Os valores referentes a eventuais multas aplicadas serão deduzidos do crédito a ser recebido pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA NONA ANTICORRUPÇÃO

9.1. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. A **CONTRATADA** no ato da assinatura deste apresentou:

10.2.1. Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, devidamente atualizados:

10.2.2. Relação da equipe técnica e operacional, com a quantificação e a qualificação das funções, nível de escolaridade, formação profissional e currículo resumido de todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços.

10.2.3. Caso a **CONTRATADA**, por ocasião da habilitação, tenha se valido da prerrogativa do registro cadastral prévio, deverão ser obrigatoriamente apresentados os documentos a seguir, exigíveis para contratações:

10.2.3.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias, emitida pela Receita Federal do Brasil;

10.2.3.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

10.2.3.3. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários do domicílio ou sede do licitante.

10.2.3.4. Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração sob as penas da lei, no sentido de que não está cadastrada e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

10.2.3.5. Documento obtido via Internet comprovando a ausência de inscrição da empresa no CADIN municipal;

10.3. Fica fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da CONTRATADA e o Termo de Referência com todos os seus anexos.

10.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

10.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.6. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

10.8. *Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a* dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática

ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

BRUNO CAETANO RAIMUNDO
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADRIANO TCHEN CARDOSO ALVES
ALELO S.A.

MARCIO ALVES ALENCAR
ALELO S.A.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG: [redacted]

Adenilma Botelho Tavares
RF: 732.126.1
SME/CODAE

NOME: _____
RG: [redacted]

Joseiane A. S. Gotardi
RF: 749.527.7
SME/CODAE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio de **CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E / OU TARJA MAGNÉTICA**, que será utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, hortimercado, armazéns e assemelhados para os bebês, crianças e estudantes regularmente matriculados nas unidades educacionais diretas e parceiras da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, já atendidos anteriormente nas fases I, II e III, bem como os demais estudantes matriculados e que manifestem expressamente interesse no recebimento do cartão, no período de enfrentamento da pandemia de coronavírus, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

A prestação dos serviços pretendidos dar-se-á nos moldes do presente Termo de Referência:

1. Público beneficiário do cartão alimentação

1.1. Serão beneficiados com o cartão, aqueles estudantes da RME atendidos nas fases I, II e III do “Cartão Alimentação” e os estudantes não atendidos nas fases anteriores, desde que estes últimos manifestem intenção no recebimento através de formulário eletrônico a ser disponibilizado no portal da SME.

1.2. Entende-se por beneficiário, o estudante atendido por meio do cartão, cuja emissão se dará no CPF do responsável legal.

1.3. Quantidade de estudantes atendidos nas fases I, II e III do “Cartão Alimentação” (manutenção do atendimento) – 619.382 (seiscentos e dezenove mil trezentos e oitenta e dois).

1.4. Quantidade estimada de estudantes não contemplados nas fases I, II e III do “Cartão Alimentação” (novos atendimentos) – 423.171* (quatrocentos e vinte e três mil cento e setenta e um)

**data base: 30/06/2020 - SME/CIEDU.*

1.5. Quantidade estimada para emissão de 423.171 (quatrocentos e vinte e três mil cento e setenta e um) cartões eletrônicos com chip e/ou tarja magnética.

1.5.1. Os cartões serão emitidos no CPF do responsável legal do estudante.

1.6. Quantidade estimada de 1.042.553 (um milhão quarenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e três) cartões a serem creditados mensalmente;

1.7. Quantidade de beneficiários distribuídos nos níveis escolares:

1.7.1. Estudantes já contemplados nas fases I, II e III do "Cartão Alimentação"

CRECHE – 194.310 (cento e noventa e quatro mil trezentos e dez) estudantes

EMEI – 153.421 (cento e cinquenta e três mil quatrocentos e vinte e um) estudantes

EMEF e demais níveis – 271.651 (duzentos e setenta e um mil seiscentos e cinquenta e um) estudantes

1.7.2. Estudantes não contemplados nas fases I, II e III do "Cartão Alimentação"

CRECHE – 152.155 (cento e cinquenta e dois mil cento e cinquenta e cinco) estudantes

EMEI – 78.120 (setenta e oito mil cento e vinte) estudantes

EMEF e demais níveis – 192.896 (cento e noventa e dois mil oitocentos e noventa e seis) estudantes

1.7.3. Entende-se por CRECHE estudantes matriculados nas Unidades Educacionais denominadas CEI, CECI, CCI e CEMEI.

1.7.4. Entende-se por EMEF estudantes matriculados nas Unidades Educacionais denominadas EMEF, EMEFM, EMEBS, CIEJA e SME CONVÊNIO.

1.8. O valor mensal estimado do benefício do vale-alimentação se dará conforme detalhamento abaixo, podendo ser alterado, a critério da **CONTRATANTE**.

Estudante de CRECHE – R$ 101,00 (cento e um reais) mensais por estudante

Estudante de EMEI – R$ 63,00 (sessenta e três reais) mensais por estudante

Estudante de EMEF e demais níveis – R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) mensais por estudante

1.9. O valor mensal total estimado de crédito será de R$ 75.130.133,00 (setenta e cinco milhões cento e trinta mil e cento e trinta e três reais) a ser confirmado de acordo com o levantamento realizado mensalmente por SME/CIEDU.

1.10. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.

1.11. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Secretaria Municipal de Educação de

São Paulo no caso de cancelamentos ou novas matriculas, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração de acordo com a rotatividade dos serviços.

1.12. Os créditos eletrônicos, independentemente do valor, terão prazo de validade compatível com o período emergencial declarado pelo Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020 ou até a retomada das aulas na rede pública, a ser definido pela **CONTRATANTE**;

1.12.1. Ao final deste período, os saldos remanescentes nos cartões emitidos deverão ser cancelados e restituídos à **CONTRATANTE**.

2. Os cartões relativos ao benefício do vale-alimentação deverão conter:

2.1. A identificação: "Programa de Alimentação Escolar" da Prefeitura de São Paulo, conforme layout fornecido pela **CONTRATANTE.**

2.2. Identificação nominal por estudante ou responsável legal.

2.3. Número sequencial de controle individual.

2.4. Proteção por senha individual.

2.5. Capacidade de recarga, sendo o saldo cumulativo.

2.6. Nenhuma cobrança deverá ser feita ao beneficiário.

2.7. Não haverá limite diário de utilização dos créditos.

2.8. O benefício deverá ser gasto exclusivamente com aquisição de gêneros alimentícios, sendo vedada expressamente o gasto com bebidas alcoólicas e cigarros ou outros congêneres.

2.9. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o saque do valor creditado no cartão.

3. A prestação dos serviços far-se-á mediante pedido de fornecimento de créditos eletrônicos emitidos pela **CONTRATANTE**, a partir da identificação do beneficiário e atribuição do valor de crédito a ser processado por SME/CIEDU.

4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar sistema operacional que permita, no mínimo, à **CONTRATANTE** realizar a solicitação e gerenciamentos dos créditos e emissão de extratos:

4.1. A **CONTRATADA** deverá também disponibilizar suporte técnico durante 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, por meio telefônico, físico e/ou Internet para garantir o pleno funcionamento desse sistema;

4.2. A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** a relação de beneficiários com o respectivo endereço da unidade educacional (com nome da Unidade e DRE) em arquivo eletrônico em formato xlsx ou similar.

4.3. A **CONTRATADA** apresentará para a **CONTRATANTE** todos os comprovantes de créditos disponibilizados nos cartões ao final de cada pedido do fornecimento.

5. Prazos e formas de entrega dos cartões

5.1. O prazo para a disponibilização plena do sistema operacional e a entrega dos cartões dar-se-á no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados a partir da Ordem de Início emitida pela **CONTRATANTE**.

5.1.1. Os cartões deverão ser entregues aos beneficiários bloqueados ao uso imediato.

5.1.2. O desbloqueio dos cartões deverá ser realizado pelo beneficiário por sistema eletrônico ou central de atendimento disponibilizado pela **CONTRATADA**, após procedimento de confirmação e validação de dados pessoais;

5.2. O prazo para inserir os créditos mensais não poderá ser superior a 07 (sete) dias úteis, a partir da data do pedido de fornecimento de créditos eletrônicos emitidos pela **CONTRATANTE**;

5.3. Em caso de cartões que apresentem defeitos, a **CONTRATADA** deverá substituir o mesmo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem custo adicional, a contar da comunicação da **CONTRATANTE**;

5.3.1. Na hipótese do defeito ser de responsabilidade da **CONTRATADA**, não será cobrado nenhum valor da **CONTRATANTE**.

5.4. Em caso de bloqueio do cartão por motivo de perda, roubo, clonagem ou extravio o valor de crédito a ser considerado na 2ª via, para todos os fins, será aquele disponível na data do bloqueio.

6. O pedido dos cartões será feito por sistema eletrônico de comunicação.

7. A **CONTRATADA** deverá:

7.1. Manter a Secretaria Municipal de Educação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados, que necessariamente deverá conter estabelecimentos, agrupados por região;

7.2. Garantir a entrega do primeiro cartão solicitado aos novos usuários, em até 7 (sete) dias úteis a partir da solicitação da **CONTRATANTE,** sem nenhum custo ao beneficiário;

7.3. Efetuar o bloqueio em caso de perda, roubo, clonagem ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas. Deverá ser garantida a emissão e entrega da segunda via do cartão em até 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação e restituir o crédito acumulado, sob pena de ressarcimento em dobro;

7.3.1. Não será cobrado qualquer valor para reemissão do cartão e entrega, em caso de perda, roubo, clonagem ou extravio.

7.4. Dispor de meio eletrônico (internet) e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício, em especial a busca facilitada da rede credenciada;

7.5. Efetivar a entrega dos cartões eletrônicos relativos ao benefício do vale-alimentação, de forma certa e regular, em cartões nominais, conforme solicitação de fornecimento da Secretaria Municipal de Educação, em até 7 (sete) dias úteis a partir da ordem emitida pela **CONTRATANTE.**

7.6. Organizar, manter, ampliar e fiscalizar uma rede de estabelecimentos que, integrando-se ao sistema alimentação-convênio, se adapte às necessidades atuais e futuras da Secretaria Municipal de Educação.

7.7. Efetuar o pagamento aos estabelecimentos, dos valores utilizados pela Secretaria Municipal de Educação.

7.8. Bloquear os créditos indevidos dos cartões dos beneficiários, a pedido da **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitado.

7.9. Enviar a confirmação de bloqueio dos cartões em caso de perda, roubo, clonagem ou extravio do cartão de forma imediata para a **CONTRATADA**.

7.10. Avisar a **CONTRATADA** quando da efetivação do crédito na 2ª via do cartão.

7.11. Apresentar, no prazo de **até 2 (dois) dias corridos**, após declarada vencedora:

7.11.1. A rede credenciada, fornecida em planilha digitalizada, de fácil acesso por pacotes de aplicativo de escritório, mais conhecidos e utilizados, constando razão social, NOME FANTASIA, CNPJ, endereço e telefone, que componham a rede ativa de credenciamento, conforme segue abaixo;

7.11.1.1. A **CONTRATADA** deve possuir, no mínimo, **5.000 (cinco mil)** estabelecimentos credenciados abrangendo supermercados, mercados, mercearias, padarias, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, hortimercado, armazéns e assemelhados;

7.11.1.2. A **CONTRATADA** deverá manter nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

7.11.1.3. A **CONTRATADA** deverá credenciar outros estabelecimentos, além daqueles

indicados na Rede Mínima de Estabelecimentos, após a solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação. Caso esse credenciamento não seja possível, a **CONTRATADA** deverá informar à SME, por escrito, os motivos que impossibilitam o credenciamento;

7.11.1.4. A cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** deverá comunicar à SME eventuais alterações na rede credenciada;

7.11.1.5. Em caso de substituição ou exclusão de estabelecimentos da rede credenciada, a **CONTRATADA** deverá comunicar/demonstrar a manutenção da quantidade e da similaridade da rede diante da alteração ocorrida.

7.11.1.6. Na ocorrência de descredenciamento ou exclusão de qualquer dos estabelecimentos indicados pela **CONTRATADA**, na rede mínima especificada pela SME, a substituição por outro estabelecimento deverá ser feita, no prazo de 10 (dez) dias, porém, mantida a mesma similaridade do estabelecimento substituído.

7.12. Disponibilizar para a **CONTRATANTE** todas as formas de comprovação dos créditos inseridos nos cartões que forem solicitadas.

7.13. Atender todas as necessidades de alinhamento operacional solicitadas pela **CONTRATANTE**, que não ensejem alteração de objeto e valores contratados.

8. Locais de entrega dos cartões

8.1. Os cartões deverão ser entregues pela **CONTRATADA** nas unidades educacionais de matrícula dos beneficiários, conforme endereços fornecidos pela **CONTRATANTE** no momento da emissão da ordem de início.

8.1.1. Quantidade estimada de 4.569 unidades educacionais a serem visitadas para as entregas dos cartões emitidos.

8.2. As entregas deverão ser protocoladas pelas unidades educacionais e os protocolos deverão ser arquivados pela **CONTRATADA**, de forma que a solicitação da **CONTRATANTE** de acesso ao protocolo possa ser atendida de forma imediata.

8.3. A unidade educacional ficará responsável pela entrega direta do cartão ao beneficiário e este deverá indicar o número do RG, nome por extenso e data de recebimento no protocolo que ficará sob a guarda da unidade.

8.4. Os cartões não entregues aos beneficiários por problemas decorrentes de inconsistências cadastrais deverão ser analisados pelas unidades educacionais para

que efetuem a atualização necessária junto ao responsável legal do beneficiário e, se o caso, submeta para análise da SME/CODAE.

9. Qualificação Técnica

9.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou serviços compatíveis com a descrição do Termo de Referência – Especificações Técnicas.

9.2. Considera-se em quantidades compatíveis atestados que comprovem a efetiva prestação dos serviços com fornecimento de pelo menos 30% da quantidade de cartões eletrônicos com chip e/ou tarja magnética constantes do Termo de Referência – Especificações Técnicas.

9.2.1. O(s) atestado(s) / certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação completa do órgão e do representante que o(s) subscreve(m).

9.2.1.1. Caso a pessoa jurídica proponente pretenda utilizar atestado(s) de qualificação técnica, ou outro(s) documentos(s) referente(s) aos bens fornecidos à Secretaria Municipal de Educação, deverá providenciar o(s) referido(s) atestado(s) ou documento(s) junto à Unidade competente para apresentação na habilitação.

10.Qualificação Economico-Financeira

10.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

10.1.1. Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

10.2. Comprovação de boa situação financeira da empresa, na forma e pelos índices contábeis, observadas as disposições do artigo 31, §§ 1º ao 5º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2.1. A comprovação da qualificação econômico-financeira será realizada por meio do balanço patrimonial do último exercício social, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do

processo licitatório.

10.2.1.1. Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, nos termos do art. 4°, § 3° do Decreto Municipal n° 58.400/18;

10.3. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

10.3.1. Na sociedade empresarial regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

10.3.2. As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, comprovando-se que as cópias apresentadas correspondem aos livros devidamente autenticados no órgão de registro competente.

10.3.3. Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

10.3.4. Para empresas declaradas como ME ou EPP, comprovar o enquadramento conforme Lei Complementar 123/2006.

10.4. Demonstração em folha isolada assinadas pelo contador e responsáveis pela empresa, de que a licitante possui índice de liquidez corrente (ILC), índice de liquidez geral (ILG) e índice de solvência geral (ISG), calculados a partir do balanço patrimonial do último exercício social, como segue:

ILC - Índice de liquidez correte = Ativo circulante / Passivo circulante

ILG - Índice de Liquidez Geral = Ativo circulante + Realizável em longo prazo / Passivo circulante + Passivo não circulante

ISG = Índice de Solvência Geral = Ativo total / Passivo circulante + Passivo não circulante

10.5. Considerar-se-ão habilitados os licitantes que apresentarem resultados maiores ou iguais a 1 (um) para cada um dos índices mencionados no subitem 10.4.

10.6. As empresas que apresentarem resultado menor a 1 (um) em qualquer um dos índices

mencionados no subitem 10.4., deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta, como exigência para sua habilitação.

10.7. A licitante deverá apresentar, preferencialmente em papel timbrado, planilha com os cálculos utilizados para a obtenção dos índices.

11.Prazo da Contratação

11.1. A presente contratação vigorará pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser rescindido antecipadamente pela **CONTRATANTE**, especialmente no caso de declaração de encerramento da situação de emergência prevista no Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020 ou da retomada das aulas na rede pública.

12.Forma de Pagamento

12.1. O pagamento se dará de forma antecipada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** com os valores relativos aos créditos mensais a serem disponibilizados nos cartões;

12.1.1. Para a efetivação do pagamento antecipado, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal / fatura, boleto de cobrança e demais documentos exigidos pela legislação em conformidade com a Ordem de Fornecimento enviada pela **CONTRATANTE**, com a antecedência necessária para que o prazo de disponibilização do crédito seja atendido, considerando ainda os trâmites internos de SME.

12.1.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar a comprovação da realização dos créditos nos cartões ativos, na forma constante da solicitação anteriormente encaminhada pela **CONTRATANTE**.

12.2. O pagamento pelos serviços prestados de emissão e entrega dos cartões será realizado mensalmente à **CONTRATADA;**

12.2.1. Para o pagamento pelos serviços prestados de emissão e entrega dos cartões a **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal / Fatura e boletos de cobrança apartados dos documentos relativos aos pagamentos para disponibilização de créditos.

12.3. Os pagamentos ficam ainda condicionados a conferência dos dados pela SME/CODAE, para o devido ateste nos termos da Portaria SF nº 92/2014.

13. Documento de Regularidade Fiscal

13.1. A documentação relativa à **regularidade fiscal** consistirá em:

13.1.1. Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas ou no cadastro nacional da pessoa jurídica.

13.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio da proponente.

13.1.3. Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à divida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil.

13.1.4. Serão aceitas como prova de regularidade fiscal certidões positivas com efeito de negativas.

13.1.5. Prova de regularidade para com a fazenda estadual do domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, por meio de certidão negativa de débitos expedida por meio de unidade administrativa competente.

13.1.6. No caso de o licitante ter domicílio no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a fazenda estadual se dará através da apresentação de certidão negativa de débitos tributários emitida pela Procuradoria Geral do Estado, referente aos débitos inscritos em dívida ativa, nos termos da Portaria Intersecretarial nº 02/2014 – SNJ/SEMPLA.

13.1.7. Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, emitido pela Caixa Econômica Federal.

13.1.8. Declaração firmada pelo representante, sob as penas da lei, de ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrições no CADIN Municipal, de acordo com modelo constante do Item 13.4. deste Termo de Referência.

13.2. A documentação relativa à **regularidade trabalhista** consistirá em:

13.2.1. Declaração firmada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei, de que cumpre o quanto estabelecido no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com modelo constante do Item 13.4. deste Termo de Referência.

13.2.2. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida Tribunal Superior do Trabalho.

13.3. A empresa deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

13.3.1. Declaração de inexistência de fatos impeditivos de sua participação e habilitação e da ciência da obrigação de informar eventuais fatos impeditivos supervenientes, assinada por seu representante legal ou procurador, com o número da identidade do

declarante, de acordo com modelo constante do Item 13.4. deste Termo de Referência.

13.3.2. Declaração de que não foi apenado com as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, art. 87, III e IV, ou na Lei Federal nº 10.520/2002, art. 7º, aplicada por qualquer esfera da administração pública, de acordo com modelo constante do Item 13.4. deste Termo de Referência.

13.4. Modelos das declarações referidas no Termo de Referência

13.4.1. Declaração de não utilização de mão-de-obra de menores (Art. 7º, XXXIII, da Constituição)

[Nome da empresa participante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, para fins do disposto no art. 27, V, da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data

_____

Nome: [identificação do representante legal/procurador]

RG: [●]

CPF: [●]

Cargo/função: [●]

Observações:

a) Modelo constante do Decreto nº 4.358 de 5.9.2002

b) Esta declaração deverá ser apresentada no original.

c) Deve ser confeccionada em papel timbrado da empresa participante.

13.4.2. Declaração de cumprimento das condições de habilitação

[Nome da empresa participante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, em cumprimento ao estabelecido no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência.

Local e data

_____

Nome: [identificação do representante legal/procurador]

RG: [●]

CPF: [●]

Cargo/função: [●]

Observações:

a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.

b) Deve ser confeccionada em papel timbrado do licitante.

13.4.3. Declaração de inexistência de fatos impeditivos

[Nome da empresa participante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação no procedimento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

_____

Nome: [identificação do representante legal/procurador]

RG: [●]

CPF: [●]

Cargo/função: [●]

Observações:

a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.

b) Deve ser confeccionada em papel timbrado da participante.

13.4.3. Declaração de não incursão nas penas da art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

[Nome da empresa participante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara que não foi apenada com nenhuma das penas constantes do art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, e do art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 em nenhum Município, Estado e/ou Distrito Federal, e nem pela União e/ou respectivas Administrações Públicas Diretas ou Indiretas.

Local e data

_____

Nome: [identificação do representante legal/procurador]

RG: [●]

CPF: [●]

Cargo/função: [●]

Observações:

a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.

b) Deve ser confeccionada em papel timbrado do licitante.

13.4.4. Declaração de enquadramento para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham os requisitos do art. 1º, § 2º, Decreto Municipal 56.475/2015

[Nome da ME, EPP ou Cooperativa Equiparada], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], e de seu profissional de contabilidade, [qualificação civil do profissional de contabilidade], declara que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou de cooperativa que preenche as condições

estabelecidas no art. 1º, § 2º, Decreto Municipal 56.475/2015, bem assim que inexistem fatos que possam conduzir ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

_____

Nome: [identificação do representante legal/procurador]

RG: [●]

CPF: [●]

Cargo/função: [●]

_____

Profissional de contabilidade: [identificação do profissional de contabilidade do licitante]

RG: [●]

CPF: [●]

CRC nº: [●]

Observações:

a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.

b) Deve ser confeccionada em papel timbrado do licitante.

c) Atenção para o enunciado do § 9º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput deste art. fica excluída, no ano-calendário seguinte, do regime diferenciado e favorecido previsto por esta Lei Complementar para todos os efeitos legais"

13.4.5. Modelo de declaração de ciência sobre a inexistência de inscrições no CADIN Municipal como condição para a contratação

[Nome da empresa participante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, sob as penas da lei, ter ciência da impossibilidade de contratação caso esteja inscrita no CADIN, nos termos da Lei nº 14.094/2005.

Local e data

_____

Nome: [identificação do representante legal/procurador]

RG: [●]

CPF: [●]

Cargo/função: [●]

Observações:

a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.

b) Deve ser confeccionada em papel timbrado da empresa.

13.4.6. DECLARAÇÃO (esta declaração deve ser enviada **SOMENTE** se a empresa não for cadastrada **como contribuinte** no Município de São Paulo)

DECLARAMOS que esta empresa não está cadastrada como contribuinte no município de São Paulo e que nada deve à Fazenda deste Município.

São Paulo, de de 2020.

_____

Assinatura do responsável Nome legível:

RG: E-mail:

Cargo:

Nome da Pessoa jurídica:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio de CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E / OU TARJA MAGNÉTICA, que será utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, hortimercado, armazéns e assemelhados para os bebês, crianças e estudantes regularmente matriculados nas unidades educacionais diretas e parceiras da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, já atendidos anteriormente nas fases I, II e III, bem como os demais estudantes matriculados e que manifestem expressamente interesse no recebimento do cartão, no período de enfrentamento da pandemia de coronavírus, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

Descrição	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio de CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E / OU TARJA MAGNÉTICA, que será utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, hortimercado, armazéns e assemelhados para os bebês, crianças e estudantes regularmente matriculados nas unidades educacionais diretas e parceiras da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, já atendidos anteriormente nas fases I, II e III, bem como os demais estudantes matriculados e que manifestem expressamente interesse no recebimento do cartão, no período de enfrentamento da pandemia de coronavírus, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

Valor total mensal estimado para os créditos	**R$ 75.130.133,00**
Taxa de administração proposta	(+)_____%
Valor unitário mensal estimado com a taxa de administração	R$
Valor total mensal estimado com a taxa de administração	R$
Outros custos	R$
Valor total estimado para 90 (noventa) dias com a taxa de administração	R$

Os valores mensais/quadrimestrais compreendem o reembolso do valor efetivamente utilizado, acrescido/descontado o valor da taxa de administraçãorespectiva.

O percentual da taxa de Administração será fixo e irreajustável durante toda a execução do Contrato.

O preço compreende todos os custos necessários ao fornecimento do objeto desta contratação, inclusive os referentes a emissão e entrega de cartões, seguro, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados a partir da data da abertura dos Envelopes.

Declaramos estar de pleno acordo com todos os termos deste Termo de Referência.

Declaramos, ainda, que estamos em condições de atender todas as exigências contidas no Termo de Referência – Especificações Técnicas.

São Paulo,_____de_____de 2020.

Nome do Representante Legal:	Assinatura do Representante Legal: RG: CPF: Cargo:	Nome da Pessoa jurídica: CNPJ: Telefone: Email:

ANEXO I

MINUTA TERMO DE CONTRATO

CONTRATO EMERGENCIAL Nº [●]/SME/CODAE/2020

PROCESSO ELETRÔNICO Nº [●]

OBJETO: Prestação de serviços de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio de CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E / OU TARJA MAGNÉTICA, que será utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, hortimercado, armazéns e assemelhados para os bebês, crianças e estudantes regularmente matriculados nas unidades educacionais diretas e parceiras da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, já atendidos anteriormente nas fases I, II e III, bem como os demais estudantes matriculados e que manifestem expressamente interesse no recebimento do cartão, no período de enfrentamento da pandemia de coronavírus, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: [●]

CNPJ: [●]

VALOR TOTAL DO CONTRATO: [●]

DOTAÇÃO: 16.24.12.306.3025.6553.3.3.90.39.00.02

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

Despacho Autorizatório publicado no DOC de: [●]

Aos [●] ([●]) dias do mês de [●] do ano de 2020, nesta Capital, na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo (a "SME" ou "CONTRATANTE"), sediada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo, SP, CNPJ nº 46.392.114/0001-25, representada pelo Secretario Municipal de Educação, **Sr. Bruno Caetano Raimundo**, e, de outro lado a [●]**.**, inscrita no CNPJ/MF nº [●], com sede na [●], CEP [●], (a "Contratada"), neste ato representada pelo **Sr(a).** [●],[●], portador(a) da cédula de identidade RG nº [●] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [●], resolvem firmar contrato emergencial, em virtude da situação de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), a ser regido pelas seguintes cláusulas.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio de CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E / OU TARJA MAGNÉTICA, que será utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, hortimercado, armazéns e assemelhados para os bebês, crianças e estudantes regularmente matriculados nas unidades educacionais diretas e parceiras da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, já atendidos anteriormente nas fases I, II e III, bem como os demais estudantes matriculados e que manifestem expressamente interesse no recebimento do cartão, no período de enfrentamento da pandemia de coronavírus, conforme especificações constantes do Termo de Referência..

1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem neste Contrato, nos limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os prazos e condições da prestação dos serviços são os constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Contrato:

3.1.1. cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a prestação dos serviços seja efetuada com perfeição;

3.1.2. apresentar Nota Fiscal ou documento hábil, de acordo com a legislação vigente, comprovando a prestação dos serviços, contendo necessariamente a descrição;

3.1.3. acatar as recomendações decorrentes de inspeções ou de observações dos agentes qualificados da **CONTRATANTE**, tomando as providências imediatas para corrigir falhas ou irregularidades apontadas;

3.1.4. não subcontratar, ainda que parcialmente o objeto do presente contrato, salvo

com a expressa anuência da **CONTRATANTE**, sendo vedada a subcontratação total do objeto;

3.1.5. manter, durante toda a execução do Contrato, em face das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;

3.1.6 prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

3.2. Compete à **CONTRATANTE,** além das obrigações constantes no Termo de Referência – Especificações Técnicas, parte integrante deste Contrato:

3.2.1. emitir Ordem de Início;

3.2.2. fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato;

3.2.3. notificar a **CONTRATADA** quando detectadas irregularidades na execução do objeto;

3.2.4. receber o objeto, desde que esteja em conformidade com as especificações do Termo de Referência;

3.2.5. prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

3.2.6. efetuar o pagamento, conforme disposto neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Dá-se ao presente termo, o **valor mensal estimado de R$ [●]** e o **valor total estimado de R$ [●],** sendo que a taxa de emissão do cartão é de R$ **[●]**.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 16.24.12.306.3025.6553.3.3.90.39.00.02 e serão suportadas pela **Nota de Empenho nº [●]** para o exercício de 2020, as despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da mesma verba, e serão incluídas no orçamento do referido exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

5.1. A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da **CONTRATANTE**, por

funcionário(os) por eladesignado, conforme despacho da autoridade competente em SEI **[●]**, publicado no DOC de **[●]**.

5.2. Caberá ao(s) gestor(es) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, a fim de que seja garantida a fiel execução do objeto contratado, fazendo cumprir todas as disposições da Lei e do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento se dará de forma antecipada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** com os valores relativos aos créditos mensais a serem disponibilizados nos cartões;

6.2. Para a efetivação do pagamento antecipado, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal / fatura, boleto de cobrança e demais documentos exigidos pela legislação em conformidade com a Ordem de Fornecimento enviada pela **CONTRATANTE**, com a antecedência necessária para que o prazo de disponibilização do crédito seja atendido, considerando ainda os trâmites internos de SME.

6.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar a comprovação da realização dos créditos nos cartões ativos, na forma constante da solicitação anteriormente encaminhada pela **CONTRATANTE**.

6.4. O pagamento pelos serviços prestados de emissão e entrega dos cartões será realizado mensalmente à **CONTRATADA**;

6.5. Para o pagamento pelos serviços prestados de emissão e entrega dos cartões a **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal / Fatura e boletos de cobrança apartados dos documentos relativos aos pagamentos para disponibilização de créditos.

6.6. Os pagamentos ficam ainda condicionados a conferência dos dados pela SME/CODAE, através de sistema próprio, para o devido ateste nos termos da Portaria SF nº 92/2014.

6.7. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.8. O pagamento será efetuado por boleto bancário, apresentado juntamente com a Nota Fiscal/Fatura;

6.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto

às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A presente contratação vigorará pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser rescindido antecipadamente pela **CONTRATANTE**, especialmente no caso de declaração de encerramento da situação de emergência prevista no Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020 ou da retomada das aulas na rede pública.

7.1.1. À **CONTRATANTE** é assegurado, visando ao interesse público, o direito de exigir que a **CONTRATADA**, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste continue a prestação dos serviços nas mesmas condições ajustadas, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção, independente da subscrição de termo aditivo.

7.1.2. À **CONTRATANTE** é assegurado, a qualquer tempo, o direito de rescindir unilateralmente o presente ajuste, sem fazer a **CONTRATADA** jus a qualquer espécie de indenização, em razão de cessação do estado de emergência previsto no Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na aplicação das seguintes penalidades**:**

8.1.1. Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor mensal estimado, por dia de atraso, no prazo estabelecido no item **4.3** do **Termo de Referência**, limitado ao máximo de **10 (dez)** dias, findo o qual poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos subitens **8.1.3** a **8.1.5**.

8.1.2. Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal estimado, por dia de atraso, no prazo estabelecido nos itens **4.4, 4.5, 6.2, 6.3, 6.5, 6.8, 6.9 e 6.9.1.6** do **Termo de Referência**, limitado ao máximo de **10 (dez)** dias, findo o qual poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos subitens **8.1.3** a **8.1.5**.

8.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste ou outra irregularidade havida no cumprimento do avençado, por culpa da **CONTRATADA**.

8.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

8.1.5. Multa de 0,5% do valor total do contrato em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo presente termo de contrato, não previsto nos itens anteriores.

8.1.6. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Educação pelo prazo de até 02 (dois) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

8.2. As multas previstas nestas cláusulas e demais sanções legais são independentes e cumuláveis.

8.3. As multas terão seus valores apurados na data da infração.

8.4. Para fins de atualização monetária das bases de cálculos que servirão para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPCA.

8.5. Os valores referentes a eventuais multas aplicadas serão deduzidos do crédito a ser recebido pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA NONA ANTICORRUPÇÃO

9.1. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. A **CONTRATADA** no ato da assinatura deste apresentou:

10.2.1. Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, devidamente atualizados:

10.2.2. Relação da equipe técnica e operacional, com a quantificação e a qualificação das funções, nível de escolaridade, formação profissional e currículo resumido de todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços.

10.2.3. Caso a **CONTRATADA**, por ocasião da habilitação, tenha se valido da prerrogativa do registro cadastral prévio, deverão ser obrigatoriamente apresentados os documentos a seguir, exigíveis para contratações:

10.2.3.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias, emitida pela Receita Federal do Brasil;

10.2.3.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

10.2.3.3. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários do domicílio ou sede do licitante.

10.2.3.4. Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração sob as penas da lei, no sentido de que não está cadastrada e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

10.2.3.5. Documento obtido via Internet comprovando a ausência de inscrição da empresa no CADIN municipal;

10.3. Fica fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da CONTRATADA e o Termo de Referência com todos os seus anexos.

10.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei

10.5. Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

10.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das

cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.7. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.8. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

10.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG:_____ RG:_____

DocuSign Envelope ID: BECF52E1-F04C-4F80-AC18-9F1C371EBD3A

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio de CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E / OU TARJA MAGNÉTICA, que será utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, hortimercado, armazéns e assemelhados para os bebês, crianças e estudantes regularmente matriculados nas unidades educacionais diretas e parceiras da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, já atendidos anteriormente nas fases I, II e III, bem como os demais estudantes matriculados e que manifestem expressamente interesse no recebimento do cartão, no período de enfrentamento da pandemia de coronavírus, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

Descrição	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio de CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E / OU TARJA MAGNÉTICA, que será utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, hortimercado, armazéns e assemelhados para os bebês, crianças e estudantes regularmente matriculados nas unidades educacionais diretas e parceiras da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, já atendidos anteriormente nas fases I, II e III, bem como os demais estudantes matriculados e que manifestem expressamente interesse no recebimento do cartão, no período de enfrentamento da pandemia de coronavírus, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

Valor total mensal estimado para os créditos	**R$ 75.130.133,00**
Taxa de administração proposta	(-) 2,85%
Valor unitário mensal estimado com a taxa de administração	-
Valor total mensal estimado com a taxa de administração	R$ 72.988.924,21
Outros custos	-
Valor total estimado para 90 (noventa) dias com a taxa de administração	**R$ 218.966.722,63**

- Os valores mensais/quadrimestrais compreendem o reembolso do valor efetivamente utilizado, acrescido/descontado o valor da taxa de administraçãorespectiva.

- O percentual da taxa de Administração será fixo e irreajustável durante toda a execução do Contrato.

- O preço compreende todos os custos necessários ao fornecimento do objeto desta contratação, inclusive os referentes a emissão e entrega de cartões, seguro, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto.

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados a partir da data da abertura dos Envelopes. Declaramos estar de pleno acordo com todos os termos deste Termo de Referência.

DocuSigned by:
Assinado por: MARCIO ALVES ALENCAR:07200305790
CPF: 07200305790
Data/Hora da Assinatura: 30/07/2020 17:35:09 BRT
ICP Brasil
BEF3FBCBC3244AC483FCD0D3B8661FA8

DocuSigned by:
Assinado por: HELIO ROMULO BARONE:31773592882
CPF: 31773592882
Data/Hora da Assinatura: 30/07/2020 17:36:42 BRT
ICP Brasil
E1D5C9EFEB1442A99C9BE15523DDDFCE

alelo JURÍDICO TSB

DocuSign Envelope ID: BECF52E1-F04C-4F80-AC18-9F1C371EBD3A

- Declaramos, ainda, que estamos em condições de atender todas as exigências contidas no Termo de Referência – Especificações Técnicas.

São Paulo, 30 de Julho de 2020.

ALELO .S.A.

CNPJ: 04.740.876/0001-25

E-mail: mercadopublico@alelo.com.br

Telefone: (11) 99755-3631

DocuSigned by:
Helio Romulo Barone
Assinado por: HELIO ROMULO BARONE:31773592882
CPF: 31773592882
Data/Hora da Assinatura: 30/07/2020 17:36:42 BRT
ICP Brasil
E1D5C9EFEB1442A99C9BE15523DDDFCE

HÉLIO ROMULO BARONE
RG nº 43.707.292-7 SSP/SP
CPF nº 317.735928-82

DocuSigned by:
Marcio Alves Alencar
Assinado por: MARCIO ALVES ALENCAR:07200305790
CPF: 07200305790
Data/Hora da Assinatura: 30/07/2020 17:35:08 BRT
ICP Brasil
BEF3FBCBC3244AC483FCD0D3B8661FA8

MARCIO ALVES ALENCAR
RG nº 62.441.913-7-SSP/SP
CPF nº 072.003.057-90

alelo JURÍDICO TSB